



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 030/GAB/PROC

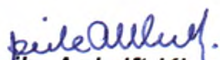
Lapa, 23 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 020/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Agir como praxe
30/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dando Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 030 / 2013 / 537
30/04/2013 - 13:15
e
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.05 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0033.2.050 - Programa PSE - Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	
3.1.91.13.00.00.1859 - Obrigações Patronais.....	R\$ 5.500,00
3.1.91.92.00.00.1859 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 2.500,00
08.243.0033.6.045 - Programa PSB - Piso Básico Fixo - CRAS	
3.1.91.13.00.00.1860 - Obrigações Patronais.....	R\$ 3.000,00
3.1.91.92.00.00.1860 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 2.000,00
08.244.0032.2.096 - PBV III - Equipe Volante	
3.1.91.13.00.00.1854 - Obrigações Patronais.....	R\$ 7.000,00
3.1.91.92.00.00.1854 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 23.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.05 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0033.2.050 - Programa PSE - Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	
221: 3.1.90.13.00.00.1859 - Obrigações Patronais.....	R\$ 8.000,00
08.243.0033.6.045 - Programa PSB - Piso Básico Fixo - CRAS	
228: 3.1.90.13.00.00.1860 - Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
08.244.0032.2.096 - PBV III - Equipe Volante	
236: 3.1.90.13.00.00.1854 - Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à criação da rubrica obrigações patronais dos seguintes Programas: Programa PSE – Piso fixo de Média Complexidade II – CREAS; Programa PSB – Piso Básico Fixo – CRAS e PBV III - Equipe Volante.

Outrossim, a rubrica que está no orçamento é para contratação de profissionais e não para pagamento de profissionais que pertencem ao quadro próprio do município.

Justifica-se tal solicitação, pois conforme a Resolução CNAS nº 32 de 28 de novembro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e informes do MDS, orientações do artigo 6º E, somente poderá ser pagos com recursos cofinanciados pelo Governo Federal – **pagamentos de profissionais que integrarem as Equipes de Referência**, sendo que estes profissionais deverão ser do quadro próprio do Município.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

Autor: Executivo Municipal

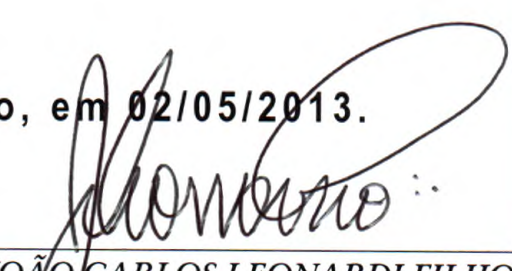
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

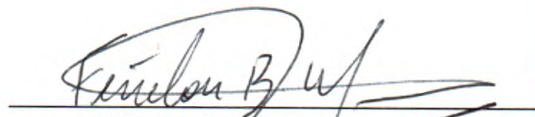
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

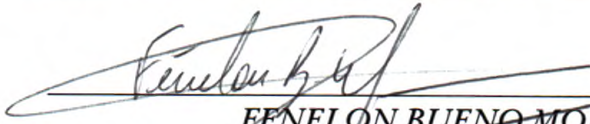
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

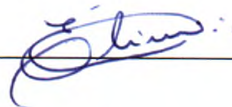
ELIO N. WESOLOWSKI

Em 08/05/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário J. P. Santos

Em 08/05/2013

Élio Narlok Wesołowski

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 20/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), que será destinado para pagamento das obrigações patronais para os servidores que trabalham nos seguintes programas: Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS; Programa PSB – Piso Básico Fixo – CRAS e PBV III – Equipe Volante.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 20/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será utilizado para criação da rubrica obrigações patronais dos seguintes programas: Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS; Programa PSB – Piso Básico Fixo – CRAS e PBV III – Equipe Volante.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 20/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), sendo que pela justificativa apresentada e anexada, seu autor diz que o mesmo será utilizado para criação da rubrica obrigações patronais dos seguintes programas: Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS; Programa PSB – Piso Básico Fixo – CRAS e PBV III – Equipe Volante.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

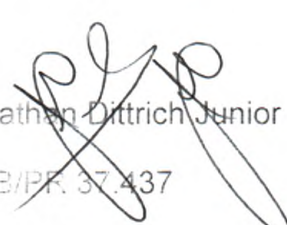
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.



Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0033.2.050 - Programa PSE - Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS

3.1.91.13.00.00.1859 - Obrigações Patronais.....R\$ 5.500,00

3.1.91.92.00.00.1859 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.500,00

08.243.0033.6.045 - Programa PSB - Piso Básico Fixo - CRAS

3.1.91.13.00.00.1860 - Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00

3.1.91.92.00.00.1860 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 2.000,00

08.244.0032.2.096 - PBV III - Equipe Volante

3.1.91.13.00.00.1854 - Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00

3.1.91.92.00.00.1854 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 23.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0033.2.050 - Programa PSE - Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS

221: 3.1.90.13.00.00.1859 - Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

08.243.0033.6.045 - Programa PSB - Piso Básico Fixo - CRAS

228: 3.1.90.13.00.00.1860 - Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

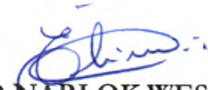
08.244.0032.2.096 - PBV III - Equipe Volante

236: 3.1.90.13.00.00.1854 - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

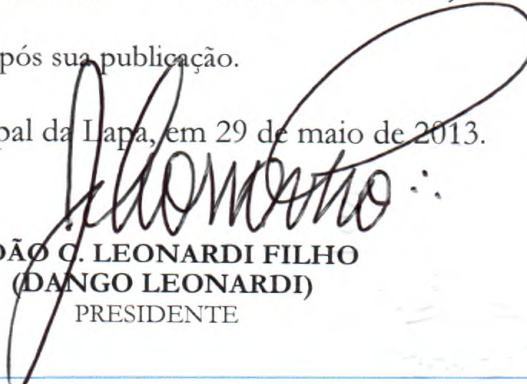
TOTAL.....R\$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de maio de 2013.


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)

1º SECRETÁRIO


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE